

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2026

“Dispõe sobre a instauração de ofício do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária e classifica a modalidade dos Núcleos "Centro", "Vila Nova", "Zé do Pedro" e "João Luiz" no Município de Cedro do Abaeté - MG.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal e em estrita observância à Lei Federal nº 13.465/2017, ao Decreto Federal nº 9.310/2018 e à Lei Municipal nº 345/2021,

CONSIDERANDO que a REURB é um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que é competência e dever do Município identificar e organizar os núcleos urbanos informais consolidados, visando garantir o direito social à moradia digna e a eficiência no uso do solo;

CONSIDERANDO que o Município detém legitimidade para instaurar a REURB de ofício, independentemente de requerimento dos ocupantes, nos termos do Art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado, de ofício, o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) dos núcleos urbanos informais consolidados denominados “Centro”, “Vila Nova”, “Zé do Pedro” e “João Luiz”, localizados no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - O procedimento ora instaurado fica classificado como REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 345/2021.

§ 1º A classificação justifica-se por tratar-se de núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda (até 05 salários-mínimos), assegurando-se aos beneficiários a gratuidade de custas e emolumentos para o primeiro registro, conforme Art. 12 da lei local e Art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º Os referidos núcleos encontram-se consolidados e integrados à cidade há mais de 10 (dez) anos, atendendo ao requisito temporal previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 345/2021.

Art. 3º - Fica instituída, nos termos do Art. 27 da Lei Municipal nº 345/2021, a Comissão de Regularização Fundiária Municipal, que será constituída pelos seguintes servidores municipais:

1. Presidente: Carlos Rodrigues Pinto Secretário Adjunto de Administração e Governo Matrícula:01173
2. Membro: Rogério Fernandes da Costa, Chefe de Serviço da Fazenda Matrícula 0894-7;
3. Membro: Cleber Silva de Moraes, Agente Administrativo Matrícula 22.70-7;

4. Membro: Mariana Cornélia, Engenheira Civil Matrícula 03955;
5. Membro: Cristiam Kelem Araujo de Sousa Secretária Municipal de Assistência e Previdência Social /Matrícula 03892.

Art. 4º - Ficam aprovados a Planta Poligonal e o Memorial Descritivo dos referidos núcleos, que passam a integrar este Decreto como Anexo I, para fins de demarcação urbanística e instrução das buscas imobiliárias.

Art. 5º - Fica determinado que, em caso de identificação de áreas de risco geológico, de inundação ou de outros riscos especificados em lei dentro do perímetro demarcado, a Comissão deverá requisitar imediatamente estudos técnicos à Defesa Civil Municipal, conforme o Art. 11, § 1º da Lei Municipal nº 345/2021.

Art. 6º – Compete à Comissão de Regularização Fundiária Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a coordenação e a fiscalização geral do procedimento, ficando-lhe autorizada a delegação integral, ou em partes, da execução das tarefas técnicas, sociais, jurídicas e administrativas inerentes à REURB à empresa contratada pelo Município, o Instituto Nacional de Regularização Fundiária Ltda. (CNPJ: 49.541.041/0001-84).

§ 1º – A delegação de que trata o caput abrange, entre outros atos materiais e operacionais:

I – A realização de buscas cartorárias para determinar a titularidade do domínio;
II – A elaboração de minutas de notificações e editais para os titulares de direitos reais e confrontantes;

III – A realização do levantamento socioeconômico e a elaboração do cadastro social dos ocupantes;

IV – A elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF), contendo levantamento planialtimétrico georreferenciado, memoriais descritivos e projetos urbanísticos;

V – O apoio técnico em procedimentos de mediação e resolução de conflitos.

§ 2º – À Comissão Municipal de REURB fica facultado o papel de órgão fiscalizador e validador, competindo-lhe conferir a conformidade dos serviços executados pela empresa contratada com a legislação vigente, bem como o saneamento de eventuais pendências apontadas pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º – Os atos de autoridade, como a decisão final de aprovação do projeto e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), permanecem como competência exclusiva do Município, subsidiados pelos pareceres técnicos fornecidos pela empresa contratada.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-Se,
Cumpra-Se.

Cedro do Abaeté-MG, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal